



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 324

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação áreas de terras que constituirão os imóveis denominados: "Lote nº 14-R-2, subdivisão do lote 14-R-REM e lote nº 14-S e 14-T/1, subdivisão do lote 14-S e 14-T, ambos da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, em Umuarama-PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no art. 5º, letra "i", do Decreto-Lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO, o real interesse do Município no que tange à sua industrialização;

CONSIDERANDO, que a implantação de indústrias no Município trará benefícios econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, o grande número de pedidos de empresas interessadas em se instalar no Município e a carência de áreas específicas para a sua implantação:

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras que se constituirão dos imóveis denominados: "Lote nº 14-R-2, subdivisão do lote nº 14-R-REM, este da subdivisão do lote nº 14 da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR., com a área de 16.737,50 m² (dezesesseis mil, setecentos e trinta e sete vírgula cinquenta metros quadrados); e lote nº 14-S e 14-T/a, da subdivisão do lote nº 14-S e 14-T, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama-PR., com a área de 43.040,00 m² (quarenta e três mil e quarenta metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:

- a) - Lote nº 14-R-2, subdivisão do lote nº 14-R-REM, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, com a área de 16.737,50 m²:

AO NORTE: Confronta com o lote nº 14-R-REM, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';

A ESTE: Limita com a faixa de domínio do D.E.R., Rodovia PR/323, rumo SO 13º41', com a distância de 70,00 metros;

AO SUL: Confronta com o lote 14-S e 14-T/1, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';

A OESTE: Confronta com o lote nº 14-R-REM, rumo NE 13º41', com a distância de 70,00 metros.

b) Lote nº 14-S e 14-T-1, subdivisão do lote nº 14-S e 14-T, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12-Jaborandy, Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, com a área de 43.040,00 m²:

AO NORTE: Confronta com o lote nº 14-R-2, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';

A ESTE: Limita com a faixa de domínio do D.E.R. - Rodovia PR/323, rumo SO 13º41', com a distância de 180,00 metros;

AO SUL: Confronta com o lote nº 14-S e 14-T-REM, com a distância de 250,00 metros, no rumo SO 85º22';

A OESTE: Confronta com o lote nº 14-S e 14-T-REM, no rumo NE 13º41', com a distância de 180,00 metros.

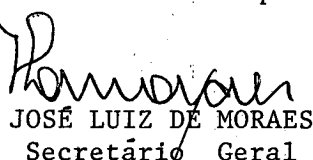
Art. 2º. Os imóveis expropriados destinar-se-ão à implantação de indústrias.

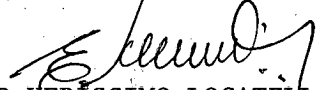
Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3365/41, que será alegada em juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de setembro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos

EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo

AO NORTE: Confronta com o lote nº 14-R-REM, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';
A ESTE: Limita com a faixa de domínio do D.E.R., Rodovia BR/323, rumo SO 136º41', com a distância de 70,00 metros;
AO SUL: Confronta com o lote 14-2 e 14-T/1, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';
A OESTE: Confronta com o lote nº 14-R-REM, rumo NE 136º41', com a distância de 70,00 metros.

(b) Lote nº 14-2 e 14-T-1, subdivisão do lote nº 14-2 e 14-T, caso da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12-Jaborandi, Núcleo Cruzeiro, Município de Umacaramá, com a área de 43.040,00 m²;

AO NORTE: Confronta com o lote nº 14-R-2, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';
A ESTE: Limita com a faixa de domínio do D.E.R. - Rodovia BR/323, rumo SO 136º41', com a distância de 180,00 metros;
AO SUL: Confronta com o lote nº 14-2 e 14-T-REM, com a distância de 250,00 metros, rumo SO 85º22';
A OESTE: Confronta com o lote nº 14-2 e 14-T-REM, rumo NE 136º41', com a distância de 180,00 metros.

Art. 2º. Os imóveis apropriados destinam-se à implantação de indústrias.

Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o art. 1º, do Decreto-lei nº 3362/41, que será alçada em Juízo, para imissão provisória na posse.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PACO MUNICIPAL, aos 18 de setembro de 1989.

[Handwritten Signature]
ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
O TRIBUNA DO POVO
nº 467 de 23/09/89
Coordenador de Assessoria Jurídica
D. VISA DE SERVIÇOS GERAIS